

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2020 – Nº 1543

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4283, DE 13 de NOVEMBRO DE 2020.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 02/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa **SSP nº. 02/2020** - Sistema de Saúde Pública, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe sobre as orientações e procedimentos para o transporte sanitário de pacientes do Município de Vargem Altos - ES.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 13 de novembro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP – SISTEMA SAÚDE PÚBLICA Nº. 02/2020

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

Versão: 01.

Aprovação em: 13 de novembro de 2020.

Ato de aprovação: Decreto Executivo nº 4283/2020.

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – Esta Instrução Normativa visa padronizar os procedimentos e rotinas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde para o serviço de transporte sanitário no Município de Vargem Alta/ES.

CAPÍTULO II

E ABRANGÊNCIA

Art. 2º – Esta Instrução Normativa abrange as atividades de todas as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta/ES, bem como as atividades administrativas necessárias à manutenção dos serviços prestados.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para fins desta Instrução Normativa adotam-se os seguintes conceitos:

I – Transporte Sanitário: serviço de remoção usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que moram em Vargem Alta, acamados e/ou debilitados e impossibilitados de serem removidos em transporte comum e que necessitem de realizar procedimentos como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, consultas e exames especializados e revisão de cirurgia;

II – Acamado: pessoa impossibilitada ou com limitações para deambular;

III – Urgência: ocorrência imprevista, de agravo à saúde com ou sem risco potencial, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Art. 4º – O transporte sanitário compreende as seguintes modalidades:

I – Transporte Básico de Urgência: atendimento de simples remoção em situação que requeira assistência rápida, no menor tempo possível, a fim de evitar complicações e sofrimento, porém, sem risco de vida;

II – Transporte ambulatorial intra e intermunicipal: transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial básico e/ou

especializado dentro ou fora da territorialidade do município, mediante solicitação médica;

III – Transporte para tratamento especializado: transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento especializado complementar, ofertados em Unidades localizadas dentro ou fora do município, compreendendo os serviços de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e outros correlatos, mediante solicitação médica.

Parágrafo único. O transporte Inter hospitalar não faz parte das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta/ES.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 5º – As orientações contidas nesta Instrução Normativa obedecem aos seguintes dispositivos estabelecidos nas legislações e normas de controle:

I – Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

II – Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES:

Art. 6º – São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionando sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades solicitantes e com a unidade responsável pelo Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III – Prestação dos serviços de saúde que estejam no âmbito da responsabilidade do Município de Vargem Alta, nos limites pactuados com os órgãos Federais e Estaduais, compreendendo a atenção básica, farmacêutica, diagnóstico terapêutico e odontológico, assim como a prestação de serviços visando à assistência especializada e hospitalar;

IV – Aplicação dos programas de saúde federal e estadual com o propósito de atenção integral ao cidadão e a sua família, de forma descentralizada e regionalizada;

V – Aplicação dos programas complementares de saúde pactuados com os órgãos federais e estaduais, assim como a aplicação de programas específicos delineados no âmbito municipal;

VI – Prestação dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, executando as fiscalizações necessárias e exercitando o poder de polícia administrativa quando couber, nos limites de atuação e responsabilidades pactuadas com os órgãos federais e municipais;

VII – Administração dos serviços relativos à saúde pública municipal nos termos e nas condições pactuadas no convênio de municipalização da saúde;

VIII – Realização das atividades de administração de recursos humanos do pessoal da saúde pública municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal centralizadora e coordenadora do assunto;

IX- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 7º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I - Verificar por meio de Auditoria Interna a aplicação dos procedimentos Regulamentados por esta Instrução Normativa, bem como avaliar a eficácia dos procedimentos de controle;

II - Propor alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Transporte de Pacientes

Art. 8º – Para a realização de transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados;

II – A definição do tipo transporte ocorrerá levando em consideração a natureza do atendimento a ser realizado, o quadro clínico do paciente ou recomendação médica, sendo sua efetivação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção II

Do Agendamento e Transporte de Pacientes

Art. 9º – São procedimentos a serem seguidos no agendamento e transporte de pacientes:

I – Caberá ao setor responsável pelo transporte a responsabilidade pelo deslocamento do paciente, previamente agendado para realizar consultas ou procedimentos do SUS, até a localidade do atendimento;

II – O transporte será garantido exclusivamente aos pacientes do SUS para realização de exames, consultas, cirurgias e tratamentos especializados devidamente agendados pelo setor responsável pelo transporte, não sendo de sua responsabilidade garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares;

III – O transporte será garantido ainda aos pacientes do Município de Vargem Alta que realizam tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia;

IV – Quando necessário, será permitido apenas 01 (um) acompanhante por paciente. O acompanhante deverá ser adulto entre 18 e 60 anos;

V – O paciente terá acompanhante nas seguintes hipóteses:

a) ser idoso, com idade igual ou superior a 60 anos;

b) ter idade inferior a 18 anos;

c) ser portador de deficiência;

d) na realização de exame que requeira sedação;

e) Quando seu agendamento for para intervenção cirúrgica;

f) Mediante atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade de acompanhante.

VI – O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo setor de agendamento;

VII – Os pacientes não poderão transportar volumes, malas ou similares, salvo quando o tipo do atendimento exigir, a exemplo dos procedimentos cirúrgicos que dependem de pernoitar;

VIII – É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pelo setor responsável pelo transporte e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento;

IX – A liberação dos veículos de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus e vans) somente ocorrerá após conferência nominal dos usuários relacionados na planilha de controle de viagem. No ato na conferência serão confirmadas as seguintes informações:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Telefone de contato;
- c) Tipo de atendimento que irá realizar;
- d) Documento comprobatório de encaminhamento para o atendimento;
- e) Local e horário do atendimento.

Seção III

Do Tipo de Atendimento

Subseção I

Do Atendimento Intermunicipal

Art. 10 – Para realização do agendamento e transporte sanitário intermunicipal o setor responsável pelo transporte observará a seguinte rotina:

I – Verificar a demanda e providenciar o agendamento;

II – Conferir os dados do paciente. Em caso de agendamento presencial registrar o agendamento e entregar ao usuário cartão com o telefone de contato do setor, data da viagem, horário e local de embarque;

III – Em caso de agendamento através dos hospitais ou Superintendência Regional de Saúde-SRSCI, receber a planilha preenchida, com no mínimo **48** (quarenta e oito) horas de antecedência;

IV – Providenciar o agendamento após o contato do paciente para confirmação da data da viagem, horário e local de embarque;

V – Definir:

- a) Pontos de embarque de acordo com os hospitais destino;
- b) Veículo e agrupamento de pacientes de acordo com o local e condutor conforme

escala previamente estabelecida.

VI – Elaborar memorando solicitando diária para o condutor e abastecimento do veículo.

VII – Providenciar abastecimento;

VIII – Realizar a viagem, conforme agendamento.

Subseção II

Da Rota de Hemodiálise, Quimioterapia e Radioterapia

Art. 11 – Para realização do agendamento e transporte sanitário, Rota de Hemodiálise, Quimioterapia e Radioterapia o setor responsável pelo transporte observará a seguinte rotina:

I – Hospitais encaminham a solicitação de agendamento;

II – Verificar existência de vaga. Caso não tenha vaga registrar no pré agendamento e assim que houver disponibilidade entrar em contato com o paciente;

III – Definir:

- a) Local e hora para atender paciente;
- b) Veículo, agrupamento de pacientes de acordo com a região e o hospital de referência;
- c) Condutor de acordo com escala previamente estabelecida,

IV – Providenciar abastecimento;

V – Realizar o transporte, conforme agendamento.

Subseção III

Do Atendimento a Pacientes Acamados

Art. 12 – Para realização do agendamento e transporte sanitário de pacientes acamados o setor responsável pelo transporte observará a seguinte rotina:

I – Verificar disponibilidade após contato do paciente ou responsável;

II – Agendar o veículo com intervalo mínimo de uma hora e trinta minutos entre os atendimentos;

III – Definir:

- a) Local e hora para atender paciente;
- b) Veículo e condutor de acordo com escala previamente estabelecida.

IV – Realizar o transporte, conforme agendamento.

Subseção IV

Do Atendimento de Alta Hospitalar Fora do Município

Art. 13 – Para realização do agendamento e transporte sanitário de pacientes com alta hospitalar fora do Município o setor responsável pelo transporte observará a seguinte rotina:

I – Receber do Hospital solicitação de remoção do paciente que recebeu alta;

II – Solicitar dados obrigatórios:

- a) Identificação do paciente;
- b) Endereço residencial;
- c) Dados clínicos.

III – Definir:

a) tipo de veículo de acordo com a recomendação médica e quadro clínico do paciente;

b) condutor com o seguinte perfil:

- b.1) Ter habilidade;
- b.2) Treinamento urgência e emergência;
- b.3) Observar condição do paciente;
- b.4) Conduzir de formar compatível com o atendimento.

IV – Realizar a remoção.

Parágrafo único. O agendamento de que trata o caput do artigo refere-se aos pacientes transportados anteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de cirurgia e/ou transferidos por outra Instituição hospitalar do município.

Subseção V

Do Atendimento de Urgência

Art. 14 – Para realização do transporte sanitário de pacientes de urgência o setor responsável pelo transporte observará a seguinte rotina:

I – Receber solicitação de atendimento através dos telefones previamente informados e divulgados nas de unidades de saúde e hospitais.

II – Registrar solicitação e coleta informações do atendimento com no mínimo

- a) Identificação do paciente;
- b) Endereço da ocorrência;
- c) Dados do solicitante;
- d) Histórico de saúde;
- e) Dados e resultados da ocorrência;

III – Definir veículo e condutor de acordo com tipo de ocorrência;

IV – Realizar o atendimento.

Subseção VI

Do Atendimento em Eventos Públicos

Art. 15 – Para realização do atendimento em eventos públicos o setor responsável observará a seguinte rotina:

I – Receber solicitação e analisar a viabilidade de acordo com a regulamentação existente.

II – Encaminhar expediente ao gabinete do Secretário para deliberação do pedido;

III – Caso seja autorizado, definir veículo e condutor;

IV – Realizar o atendimento.

Seção IV

Do Tipo de Veículo para Transporte de Pacientes

Art. 16 – Para fins de transporte de pacientes serão utilizados os seguintes tipos de veículos, observada a natureza, complexidade e condições de saúde de cada grupo de pacientes para definir o tipo veículo a ser utilizado:

I – Ambulância Tipo A: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo;

II – Veículo leve: utilitário destinado ao transporte de pacientes que não necessitam de deslocamento em decúbito horizontal;

III – Veículo de transporte de passageiros: o transporte a ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus e vans, desde que estejam em

condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

§ 1º. Os veículos ambulância são de uso exclusivo para o transporte sanitário de pacientes, ficando vedada sua utilização para outras finalidades.

§ 2º. Durante a utilização dos veículos leves e de passageiros para o transporte sanitário de pacientes não será permitida transportar qualquer tipo de produto ou material.

Seção V

Da Manutenção dos Veículos

Art. 17 – Na manutenção dos veículos utilizados no transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;

II – É obrigatório fazer a verificação dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem, inclusive, com preenchimento do boletim diário;

III – É obrigatória manutenção preventiva mensal dos veículos que realizam o transporte dos pacientes para avaliação das condições gerais de funcionamento;

IV – É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº. 2616/1998 e Portaria MS 2048/2002.

Seção VI

Da Responsabilidade do Motorista

Art. 18 – São responsabilidades e deveres do motorista atuante no transporte de pacientes:

I – Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, ou assumir a direção do veículo ou se apresentar em estado de embriaguez;

II – Conduzir, com segurança, o veículo obedecendo-se, quando em deslocamento, as regras de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito vigente. Quando em atendimento de emergência, adotará todas as precauções quanto à própria segurança da equipe, paciente e acompanhantes, pedestres e outros veículos;

III – Efetuar, antes do início da viagem, inspeção geral, quanto ao que segue;

- a) Documentação do veículo;
- b) Existência e funcionamento dos equipamentos de porte obrigatório: extintor, sinalizador, macaco e chave de rodas;
- c) Níveis de óleos água e combustível;
- d) Funcionamento de freios;
- e) Sistemas elétricos, luminosos e sonoros;
- f) Tensão da correia do motor;
- g) Estado geral da bateria;
- h) Marcador de temperatura do motor;

- i) Possíveis vazamentos;
 - j) Presença de fumaça anormal no sistema de escapamento;
 - k) Fixação e estado do escapamento;
 - l) Ruídos anormais;
 - m) Eventuais peças soltas em geral;
 - n) Fixação e estado dos para-choques;
 - o) Funcionamento dos limpadores de para-brisa;
 - p) Calibragem e estado de conservação dos pneus e estepe;
 - q) Arranhões e amassados na cabine e carroceria;
 - r) Limpeza geral externa;
 - s) Ajuste do banco e cinto de segurança;
 - t) Ajustes dos espelhos retrovisores.
- IV** – Solicitar os reparos necessários ou substituição de peças ao setor competente;
- V** – Quando em deslocamento, utilizar o cinto de segurança e exigir a utilização correta do cinto de segurança aos pacientes e acompanhantes;
- VI** – Obedecer às regras para uso de sirene como segue:
- a) Acioná-la, quando em deslocamento para o atendimento de emergência, com o intuito de alertar outros condutores e de forma a garantir maior fluidez no trânsito, aguardando-se que o condutor à frente lhe ceda a passagem; respeitar-se-á as regras de segurança previstas;
 - b) Nos semáforos de cruzamento em vias movimentadas, estando a fluidez do trânsito prejudicada por sinal vermelho, desligar-se-á a sirene, voltando a acionar quando da abertura do semáforo (sinal verde);
 - c) Quando o uso da sirene for prejudicial ao paciente, acionar quando absolutamente indispensável;
 - d) Em qualquer situação observar distância segura dos veículos que se desloquem à frente e nas laterais, evitando provocar ou dar causas a acidentes.
- VII** – Agilizar, providenciar ou orientar pacientes e acompanhantes nos locais de destino ou origem, sobre o fluxo da viagem: horário de saída, deslocamentos que serão realizados e horário de retorno.
- VIII** – Antes do início do transporte deverá seguir os seguintes procedimentos:
- a) Apresentar-se aos passageiros;
 - b) Informar itinerário, tempo estimado de viagem, sequência dos locais destino e horário previsto para o retorno;
 - c) Colocar-se à disposição para esclarecer dúvidas.
- IX** – Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;
- X** – Não conduzir pessoas estranhas, bem como servidores, sem prévia autorização da autoridade superior;
- XI** – Não fumar no interior do veículo;
- XII** – Não estacionar o veículo em local inadequado;
- XIII** – Manter o veículo em boas condições de higiene interna e externo;

XIV – Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização do setor responsável ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;

XV – Preencher o Boletim Diário de Tráfego (BDT);

XVI – Responsabilizar-se, após comprovação, pelas infrações de trânsito cometidas no período em que o veículo estiver sob seus cuidados.

Seção VII

Da Responsabilidade do Setor de Transporte de Pacientes

Art. 19 – São responsabilidades do Setor de Transporte de Pacientes:

I – Controlar as viagens para transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens;

II – Controlar junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim evitar acúmulo de férias de motoristas das ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes;

III – Providenciar as diárias dos motoristas;

IV – Manter disponível e visível à escala de serviços dos motoristas;

V – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e realizar inspeção geral programada para verificação dos equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânica, elétrica e documentação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – O uso indevido dos veículos fora do serviço é passível de punição por decisão, após procedimento administrativo.

Art. 21 – O motorista passa a ser o responsável pelo veículo quando assume como condutor.

Art. 22 – Nos casos de manutenção e reparos os responsáveis pelo veículo deverão acompanhar os procedimentos realizados e anotar no Boletim Diário de Tráfego do veículo.

Art. 23 – No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes que não estiverem em viagem, deverão ser recolhidos em local previamente determinado para controle de tráfego.

Art. 24 - Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Unidade Central de Controle Interno – UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 25 - A realização de procedimentos de todas as atividades envolvidas, sem a observância das tramitações e controle estabelecidos nesta Instrução Normativa estará sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 26 - Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores das Unidades executoras sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicados à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 27- A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever

funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente a imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 28. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 13 de novembro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

CLAUDIO FIORIO

Controlador Geral do Município

ANA IGNEZ CEREZA

Secretária Municipal de Saúde

LICITAÇÃO

AVISO JULGAMENTO DE

HABILITAÇÃO TOMADA DE

PREÇOS 017/2020

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da habilitação, após análise da documentação das empresas participantes da TP 017/2020, sendo considerada **inabilitada** a empresa R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI para continuidade no certame. Considerando ser esta a única participante do certame, fica concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação do documento, em conformidade com o Art. 48, §3º da Lei 8.666/93, sob pena de inabilitação definitiva. O inteiro teor da decisão estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL, ficando, desde já, as licitantes intimadas para o conhecimento da presente. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28)99968-8191 ou pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2020.071E0700001.01.0036

Vargem Alta/ES, 17/11/2020

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID: 2020.071E0700001.09.0089

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, na contratação da empresa **PARAMETRO AMBIENTAL LTDA - ME**, para Execução de Serviço de sondagem mobilização de

equipe e equipamentos; execução de furos de sondagem SPT; desmobilização de equipe e equipamentos; Elaboração de relatório de Sondagem com boletim e ART No Município De Vargem Alta/ES , justifica contratação dos serviços citados , haja vista a necessidade de elaboração dos respectivos projetos de engenharia , como condição básica para permitir o andamento dos processos licitatórios , a correta aplicação dos recursos financeiros existentes das demandas da instituição. justificando assim a dispensa com início em 16/11/2020 e término em 31/12/2020, com valor global de R\$ 22.090,04 (vinte e dois mil, noventa reais e quatro centavos).

Vargem Alta/ES, 16 de Novembro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 147-A/2020

ID: 2020.071E0700001.09.0053

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO PARA PONTE NA COMUNIDADE DE CONCORDIA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES **VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 101.738,54 (cento e um mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária, conforme proposta de preços, irrealizável nos primeiros 12 (doze) meses.

PRAZO: 31/12/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: terá início com a emissão da Ordem de Serviços e prazo de 03 (três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 110 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, **Programa:** 110.100.1545100261.077 – Construção e reforma de abrigos, capelas, pontes, muro de arrimo e similares, **Elemento de Despesa:** 44905100000, **Fonte de Recurso:** 199000000, **Ficha:** 0000325 – Recurso Federal (defesa civil).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

Vargem Alta/ES, 01 de Outubro de 2020.

João Chrisóstomo Altoé

Prefeito Municipal

Vargem Alta- ES, 16 de Novembro de 2020.

ID: 2020.071E0700001.09.0089

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **PARAMETRO AMBIENTAL LTDA ME**, a iniciar o serviço descrito no Contrato 205/2020, referente à dispensa de licitação e em seus anexos, tendo como objeto a **SERVIÇO DE SONDAAGEM MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS; EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAAGEM SPT; DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS; ELABORAÇÃO DE RELATORIO DE SONDAAGEM**

COM BOLETIM E ART, conforme especificações constantes no referido contrato e processo licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 004/2020 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece Normas para Escrituração e Orientação da Documentação Escolar, de Registro do Rendimento dos alunos da Educação Infantil (Conveniadas), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação do Campo, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Vargem Alta, em virtude da suspensão das aulas presenciais no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente para o ano letivo de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações conclusivas da Sessão Plenária do referido Conselho, realizada em 13 novembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ÂMBITO FEDERAL:

Considerando, a Constituição Federal em seu Art. 227 reitera ser dever da família, da sociedade, do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando, a Portaria Nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando, a Nota de Esclarecimento do conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no fluxo do calendário escolar.

Considerando, o § 4º, do Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Nº 9.394/96, que dispõe que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental.

Considerando, o Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Nº 9.394/96, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.

Considerando, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Nº 9394/96 dispõe em seu art. 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino

a distância, em todos os níveis e Modalidades de Ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

Considerando, a Lei Nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 5, de 24/04/2020 (homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020) que dispõe da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 9, de 08/06/2020 (homologado pelo MEC D.O.U. 09/07/2020) que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando, o Parecer CNE/CP Nº 11, de 07/07/2020 (homologado pelo MEC D.O.U. 03/08/2020), que dispõe de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

Considerando, o Parecer CNE/CP Nº 15, de 06/10/2020, que dispõe das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

ÂMBITO ESTADUAL

Considerando, o Decreto Estadual Nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de atividades educacionais nas escolas, universidades e faculdades, das Redes de Ensino Pública e Privada, a partir de 23/03/2020 decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando, o que dispõe o Decreto Estadual Nº 4721-R, de 29/08/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do estado do Espírito Santo.

Considerando, as Diretrizes do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, Parecer Nº 5.950/2020, que estabelece diretrizes para reorganização do calendário e das atividades escolares no contexto da Pandemia COVID-19.

Considerando, o alinhamento realizado entre os municípios via UNDIME – ES e a Secretaria de Estado da Educação, visando à unificação do Calendário Letivo 2020.

Considerando, a Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 5.502/2020, que Prorroga regime emergencial de aulas não presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito estabelecido pela Resolução CEE-ES Nº 5.447/2020.

Considerando, a Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 5.670/2020, define procedimentos complementares para reorganização do calendário escolar de 2020 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

ÂMBITO MUNICIPAL

Considerando, o Decreto Municipal Nº 4140, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a Suspensão das Aulas na Rede Pública de Ensino.

Considerando, o Decreto Nº 4.142, de 19 de março de 2020, Declara situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Vargem Alta

– ES, em razão da pandemia de importância Mundial causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando, a Portaria/SEME Nº 041/2020, de 24 de março de 2020, que Suspende o Atendimento ao Público na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Considerando, o Decreto Municipal Nº 4149/2020, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a Prorrogação da Suspensão das Aulas na Rede Pública de Ensino do Município de Vargem Alta- ES.

Considerando, o Decreto Municipal Nº 4172/2020, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a Prorrogação da Suspensão das Aulas na Rede Pública de Ensino do Município de Vargem Alta- ES.

Considerando, a Portaria/SEME Nº 046 de 08/06/2020, que Institui Programa de Atividades Não Presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e instituições conveniadas durante a Pandemia COVI-19.

Considerando, a Portaria/SEME Nº 50 de 13 de agosto de 2020, Estabelece normas de reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020, para cumprimento do mínimo de 800 horas da Carga Horária Anual, seguida de Programa de Atividades Pedagógicas Não Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta no contexto da Pandemia COVID-19.

Considerando, a Portaria/SEME Nº 51, de 28 de agosto de 2020, dispõe sobre a realização de Projetos Interdisciplinares com Carga Horária de 78h, nos âmbitos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vargem Alta, para o cumprimento de 800 horas letivas no ano de 2020.

Considerando, a Portaria/SEME Nº 52, de 26 de outubro de 2020, determina continuidade das aulas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta /ES até 31/12/2020, com o Programa de Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP'S), na forma regulamentada da Portaria SEME/046/2020 DE 08/07/2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer procedimentos para Reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020 e interfaces com o ano letivo de 2021, devido à Pandemia COVID-19, no âmbito dos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal da Educação Infantil (Rede Privada) e do Ensino Fundamental de Vargem Alta.

Art. 2º A organização do ano letivo fica determinado da seguinte forma:

§ 1º 10/02/2020 a 19/03/2020: Período do ano letivo com aulas presenciais;

§ 2º 23/03/2020 a 06/04/2020: recesso para os professores e férias escolares para os alunos;

§ 3º 07/04/2020: início do regime excepcional de Programa de Atividades Complementares Pedagógicas (ACAP's) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

§ 4º 07/04/2020 a 23/12/2020: Desenvolvimento das Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP's), nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais, computando a sua respectiva carga horária letiva.

Art. 3º O Calendário Escolar deverá ter sua estrutura organizacional mantida, observadas as Modalidades de Ensino.

Parágrafo Único. A Estrutura de trimestres manter-se-á para a Educação Infantil (Creche e Pré escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação do Campo, conforme períodos:

I - 1º Trimestre: 10/02/2020 a 22/05/2020;

II - 2º Trimestre: 25/05/2020 a 08/09/2020;

III - 3º Trimestre: 09/09/2020 a 23/12/2020.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia do Coronavírus (Covid-19), a carga horária anual será de, no mínimo, 800 horas, independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar, conforme legislação vigente.

§ 1º As organizações curriculares excepcionalmente para o ano letivo de 2020, foram ajustadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEME) visando à adequação da carga horária anual.

§ 2º O conteúdo de Ensino Religioso será ofertado, de forma facultativa aos alunos, levando em consideração o previsto na Organização Curricular 2020, para além das 800 horas, conforme Res. CEE/ES Nº 1900/2009.

Art. 5º A carga horária do Ensino Fundamental desenvolvida por meio das Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP's), deverá ser registrada, de forma a assegurar a carga horária estabelecida na Organização Curricular.

Parágrafo Único. Para completar a carga horária anual, foi instuída a Realização de Projetos Interdisciplinares a serem desenvolvidos com os alunos, com oferta de Atividades Complementares de Apoio Pedagógico Não Presenciais, com a carga horária de 78 horas desenvolvidas aos sábados de forma não presencial, considerando 06 (seis) horas diárias, compreendendo os meses de setembro a dezembro de 2020, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A carga horária para a Educação Infantil (Creche e Pré-escola) deverá ser registrada conforme Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP's), desenvolvidas, cumprindo a carga horária anual, previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 14.040/2020 de 18/08/2020.

Art. 7º Considerando que a implementação e o desenvolvimento não presencial das Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP's), durante o período de isolamento social pode afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes, em caráter excepcional, a Secretaria Municipal de Educação garantirá o continuum curricular 2020-2021. Visando a continuidade do processo de aprendizagem.

Parágrafo Único. Ao longo do ano letivo de 2021, a programação curricular poderá ser reordenada para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem previstos no ano letivo anterior, contendo flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem dos alunos.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 8º A verificação do Rendimento Escolar compreende a avaliação do aproveitamento dos conhecimentos adquiridos e a apuração da assiduidade fundamentada e desenvolvida através do Programa de Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP's), correspondente a cada trimestre, preponderando os aspectos qualitativo e quantitativo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino .

Art. 9º Deverá ser realizada, pelas equipes gestoras (Diretor, coordenador e professores das Escolas Campo), a Busca Ativa de todos os estudantes, de forma incansável realizando diversas ações junto as famílias, devendo ser documentada e assinada pelo responsável, evitando-se a desistência e/ou absenteísmo, no contexto de realização de atividades pedagógicas não presenciais, considerando o Art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e os incisos VII e VIII,

do Art. 12 da Lei 9394/96.

Art. 10 Considerando o continuum curricular 2020-2021, bem como outras formas de reorganização do calendário escolar para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos, servirão de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

Art. 11 A situação de cada estudante que não acompanhar as aulas ou não obtiver rendimento satisfatório deverá ser analisada pela escola considerando seu Projeto Político-Pedagógico e, nesses casos, as instituições deverão propor um programa de acompanhamento especial, contemplando soluções inovadoras/diversas a serem aplicadas durante ou após o período letivo, para que os alunos possam superar o ponto onde se encontram e desenvolver seu processo de aprendizagem.

§ 1º A avaliação diagnóstica deverá ser realizada individual no retorno às aulas presenciais e terá por objetivo verificar o desenvolvimento dos alunos em relação a aprendizagem e habilidades que foram desenvolvidas no período das Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP's);

§ 2º Cada Instituição de Ensino ficará com a responsabilidade da elaboração, aplicação e correção da Avaliação Diagnóstica;

§ 3º É fundamental a construção de um Programa de Recuperação, que considere os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano de 2020, com base na formação integral e nas competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular e o material estruturante do PAES (Programa de Alfabetização do Estado do Espírito Santo);

§ 4º A recuperação de aprendizagem deverá ocorrer de forma paralela durante todo o percurso letivo, considerando inclusive a adoção de ano contínuo 2020/2021;

§ 5º Considerando a terminalidade do Ensino Fundamental I e II, somente as turmas de 5º e 9º ano, deverão realizar tanto a recuperação paralela quanto a **Recuperação Final** ao término do período letivo do ano de 2020.

Art. 12 Para as turmas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) será escriturada uma **Ficha de Registro Avaliativa Individual (anexo I)**, com o objetivo de mensurar a participação, o desenvolvimento nas Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP's), observando a aprendizagem dos alunos em seu aspecto cognitivo.

Art. 13 Para as Turmas do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), em condição excepcional para o ano letivo de 2020, não há menção de pontuação, sendo escriturada 02 (duas) fichas. **Uma Ficha de Registro Avaliativa Individual (anexo II) e uma ficha avaliativa de cumprimento das ACAP's, por turma (anexo III)**, com o objetivo de mensurar/avaliar a participação, desenvolvimento cognitivo e o cumprimento na realização das Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP's).

Art. 14 Para as Turmas do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), em condição excepcional para o ano letivo de 2020, não há menção de pontuação, sendo escrituradas 02 (duas) fichas. **Uma Ficha Avaliativa de Cumprimento das ACAP's por turma (anexo III) e uma Ficha de Registro Avaliativa da turma por Disciplina (anexo IV)**, com o objetivo de mensurar/avaliar a participação, desenvolvimento cognitivo e o cumprimento dos alunos na realização das Atividades Complementares de Apoio Pedagógico, (ACAP's).

Art. 15 No calendário escolar reelaborado, estão previstos 03 (três) momentos para o Conselho de Classe para análise da trajetória do aluno mediante as atividades pedagógicas propostas, sendo definidos os meses de agosto, outubro e dezembro.

§ 1º A realização do Conselho de Classe poderá ocorrer presencialmente ou por ferramentas digitais, de modo a assegurar a

participação da equipe pedagógica e docente;

§ 2º A reunião do Conselho de Classe deverá ser registrada em Livro Ata.

Art. 16 Os documentos escolares, expedidos durante o trimestre letivo de 2020 ou ao final do ano, devem conter as informações legais de identificação da escola, bem como o Ato que respalda as decisões a respeito da reorganização do calendário escolar 2020.

Art. 17 O aproveitamento do Rendimento Escolar dos alunos matriculados excepcionalmente no ano letivo de 2020, será atribuído no **Resultado Final** dos documentos escolares devendo constar as seguintes nomenclaturas: **Promovido (a), Aprovado (a), Reprovado (a), Desistente ou Transferido (a):**

§ 1º Diário de Classe;

§ 2º Ata de Resultado Final;

§ 3º Histórico Escolar;

§ 4º Declaração de Transferência.

Art. 18 O (A) aluno(a) das turmas de **Educação Infantil - (Creche e Pré-Escola)** será considerado(a) **PROMOVIDO (A)**.

Art. 19 O aluno das turmas de Ensino Fundamental, **1º ao 4º ano e 6º ao 8º ano** será considerado **PROMOVIDO (A)**; **5º e 9º ano, APROVADO (A)**, quando:

§ 1º Frequentou o período presencial e realizou todas as atividades não presenciais com aproveitamento satisfatório/ insatisfatório;

§ 2º frequentou o período presencial e realizou parcialmente as ACAP's com aproveitamento satisfatório/ insatisfatório conforme anexo III;

§ 3º não frequentou o período presencial, mas realizou as ACAP's com aproveitamento satisfatório/insatisfatório;

§ 4º Os casos dos alunos do Ensino Fundamental que se enquadram no Art. 19 § 2º, deverão ser analisados pelo Conselho de Classe conforme prevê o Art. 11 desta Resolução 004/2020.

Art. 20 Para os alunos das turmas de 5º e 9º ano do Ensino Fundamental que não se enquadram nos critérios do Art. 19 deverão automaticamente realizar a Recuperação Final.

Art. 21 O aluno das turmas de Ensino Fundamental **1º ao 4º ano e 6º ao 8º ano** será considerado **DESISTENTE; 5º e 9º ano, REPROVADO (A)** quando:

§ 1º matriculado (a) na Unidade escolar no ano de 2020 e não frequentou o período presencial e não realizou as atividades no período não presencial;

§ 2º Frequentou somente o período presencial e não realizou as ACAP's, de acordo com anexo III.

§ 3º A nomenclatura "**APROVADO (A)**" e **REPROVADO (A)** deverá ser usado somente para as turmas de **5º ano e 9º ano** do Ensino Fundamental devido a terminalidade.

CAPÍTULO IV

DA ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 22 Os registros no **Diário de Classe** das turmas de Educação Infantil (Creche/Pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 9º) dar-se-á:

§ 1º No período de 10/02/2020 a 19/03/2020 (aulas presenciais), serão registradas, faltas e os conteúdos;

§ 2º Excepcionalmente no período das aulas não presenciais (07/04/2020 até a presente data), em que foram desenvolvidas as ACAP's, não serão atribuídas presenças e faltas aos alunos;

§ 3º No período das aulas não presenciais os conteúdos, objetivos e ações didático-pedagógicas desenvolvidos de acordo com a BNCC e o Plano Pedagógico da escola, devem ser registrados utilizando

formulário próprio, instituído através da Portaria /SEME Nº 046 de 08 de julho de 2020, assegurando o percurso escolar do aluno e a comprovação da atuação docente;

§ 4º Os registros das Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP's), desenvolvidos pelas unidades de Ensino proposto aos estudantes deverão ser registrados por turma, em formulário próprio e anexado ao Diário de Classe do professor de cada disciplina, logo após o encerramento do trimestre;

§ 5º No campo "Resultado Final" de acordo com série do (a) aluno (a) deverá constar o termo "APROVADO, REPROVADO, PROMOVIDO, DESISTENTE ou TRANSFERIDO, de forma excepcional para o ano letivo de 2020 em virtude da Pandemia- Covid-19;

§ 6º Para Escrituração da documentação escolar sobre cada turma /alunos/disciplina o professor deverá, em consonância com os demais, preencher o Formulário (anexo III);

§ 7º No Diário de Classe, na folha referente ao conteúdo a partir de 19/03/2020 deverá constar a seguinte observação:

"As aulas presenciais foram suspensas a partir de 23/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 4597-R de 16/03/2020 e Decreto Municipal Nº 4140, de 17/03/2020 e Prorrogadas em regime emergencial através da Resolução CEE-ES Nº 5.502/2020 de 28/04/2020 e Decreto Municipal Nº 4149/2020, de 06/04/2020 e Decreto Municipal 4172/2020, de 29/04/2020. Com amparo na Resolução CEE-ES Nº 5.447/2020 de 20/03/2020 e Portaria/SEME Nº 046, de 08/06/2020 foram ofertadas as Atividades Complementares de Apoio Pedagógicos (ACAP's), a partir de 07/04/2020 nas Escolas da Rede Municipal de Ensino. Portaria/SEME Nº 50 de 13/08/2020, Portaria SEME Nº 51 28/08/2020".

Art. 23 No **Histórico Escolar** para as turmas do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, visando à matrícula em outro estabelecimento de ensino, deverá constar:

§ 1º As informações legais da escola previstas na legislação vigente;

§ 2º A Carga Horária Anual cumprida no período **PRESENCIAL** e **NÃO PRESENCIAL** com a realização das Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP's);

§ 3º traçar os campos "Notas e dias letivos" e o "Campo Faltas", caso não houver faltas no período presencial;

§ 4º No campo "Total de Faltas" informar as faltas obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver;

§ 5º - No campo "Resultado Final" de acordo com série do (a) aluno (a) deverá constar o termo "**APROVADO(A), REPROVADO(A), PROMOVIDO(A), DESISTENTE ou TRANSFERIDO(A)**", de forma excepcional para o ano letivo de 2020 em virtude da Pandemia- Covid-19;

§ 6º Para o registro do campo "Observação" do **Histórico Escolar** deverá ser considerado os seguintes termos abaixo:

I - frequentou o período presencial e realizou todas as atividades não presenciais com aproveitamento satisfatório/ insatisfatório;

II - frequentou o período presencial e realizou parcialmente as ACAP's com aproveitamento satisfatório/insatisfatório conforme anexo III;

III - não frequentou o período presencial, mas realizou as ACAP's com aproveitamento satisfatório/insatisfatório;

IV - foi matriculado e não frequentou nenhum dia de aula.

Art. 24 Para expedição de Histórico Escolar do aluno Desistente no ano letivo de 2020, deverá constar no campo de observação: "**O aluno este matriculado neste estabelecimento de ensino no ano 2020, turma ____ e turno _____, tendo sido considerado Desistente, em caráter excepcional e extraordinário**".

Art. 25 Para a **Declaração de Transferência** a partir de 19/03/2020 deverá ser escriturada de acordo com (anexo V).

Art. 26 Na expedição de **Atas de Resultados Finais** do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, deverão constar:

§ 1º As informações legais da escola previstas na legislação vigente;

§ 2º A carga horária cumprida, conforme Organização Curricular e Calendário Escolar, considerando os momentos presenciais e das Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP's);

§ 3º Traçar os campos "notas";

§ 4º No campo "Total de Faltas" informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver;

§ 5º No campo "Resultado Final", deverá constar, de acordo com série do (a) aluno (a), os termos Promovido, Desistente, Transferido para os alunos do 1º ao 4º ano e 6º ao 8º ano; para os alunos do 5º e 9º ano, o termo Aprovado, Reprovado e Transferido em condição excepcional para o ano letivo de 2020;

§ 6º - No campo "Observação", para os alunos do 1º ano, **EXCEPCIONALMENTE NO ANO LETIVO DE 2020**, o termo "DESISTENTE" será utilizado conforme orientação desta Resolução de acordo com anexo III;

§ 7º - No campo "Observação", para os alunos do 1º ao 4º ano e 6º ao 8º ano", **PROMOVIDO**; para os alunos 5º e 9º ano, constar o termo **Aprovado**. Os alunos com resultado final **Promovido e Aprovado** encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo 2020, em virtude da Pandemia – COVID 19, com base na Resolução CME Nº 004/2020 de 13 de outubro de 2020;

§ 8º no campo "Resultado Final", excepcionalmente no ano letivo de 2020, deverá constar o termo "Desistente" e "Reprovado" para os alunos que não cumpriram as Atividades Complementares de Apoio Pedagógicos (ACAP's).

Art. 27º Para os documentos de Escrituração Escolar da Educação Infantil, nos casos de Transferência/Declaração, deverão constar:

§ 1º As informações legais da escola previstas na legislação vigente;

§ 2º A carga horária cumprida considerando os momentos presenciais e não presenciais das Atividades Complementares de Apoio Pedagógico- ACAP's;

§ 3º Traçar os campos dias letivos e o campo faltas, caso não houver faltas no período presencial;

§ 4º No campo total de faltas informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver;

§ 5º No campo de observações para os casos de transferência/declaração, as faltas informadas referem-se ao período presencial: 10/02/2020 a 19/03/2020.

"As aulas presenciais foram suspensas a partir de 23/03/2020 conforme Decreto Estadual 4597-R de 16/03/2020 e Decreto Municipal Nº 4140 de 17/03/2020 e Prorrogadas em Regime Emergencial através da Resolução CEE-ES Nº 5.502/2020 DE 28/04/2020 e Decreto Municipal Nº 4149/2020, de 06/04/2020 e Decreto Municipal 4172/2020, de 29/04/2020 e partir de 07/04/2020, o (a) aluno (a) cumpriu as Atividades Pedagógicas Não Presenciais, amparado através da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, Portaria/SEME Nº 046 de 08/06/2020 , Portaria/SEME Nº 50 de 13/08/2020, Portaria SEME Nº 51, de 28/08/2020 e Portaria SEME Nº 52 de 26/10/2020.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

REFERENTES AO ANO LETIVO 2020

Art. 28 A Escola da Rede Municipal, ao receber documento escolar de transferência, de outro estabelecimento de ensino, visando a matrícula durante o ano letivo de 2020, deverá verificar se constam:

- § 1º As informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- § 2º As notas parciais para cada componente curricular, quando houver;
- § 3º A frequência ou carga horária cumprida, por componente curricular;
- § 4º Outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.
- Art. 29** A Escola da Rede Municipal, ao receber Histórico Escolar de outro estabelecimento de ensino, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá verificar se constam:
- § 1º As informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- § 2º O termo "Promovido" e "Aprovado";
- § 3º As notas/conceitos para cada componente curricular desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota ou outros instrumentos de avaliação adotados pela Rede de Ensino/Sistema;
- § 4º A legislação que amparou a "Promoção" e "Aprovação".
- Art. 30** Caberá ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando Informações adicionais, caso necessário.

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS DO RENDIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Art. 31** Em conformidade ao Art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/96), a avaliação da Educação Especial, deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- § 1º Considerando os estudantes da modalidade de Educação Especial, os registros de rendimento e avaliação dos estudantes desta Modalidade de ensino o professor da Educação Especial ou com a (o) Pedagoga (o), o (s) professor (es) regente (s) de cada turma ou Componente Curricular, deverá avaliar as atividades desenvolvidas através das Atividades Complementares de Apoio Pedagógico não presenciais (ACAP's), de maneira adaptada a capacidade individual de cada estudante;
- § 2º A ficha descritiva institucional do estudante da Educação Infantil e Ensino Fundamental deve considerar as expectativas de aprendizagem em cada Campo de Experiência (Educação Infantil) e do Componente Curricular (Ensino Fundamental).

CAPÍTULO VII

DA ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DE PONTO

- Art. 32** Orientações sobre a escrituração do Livro de Ponto:
- § 1º O livro de ponto deverá ser assinado normalmente desde o início do ano letivo 10/02/2020 até o dia 19/03/2020, período das aulas presenciais;
- § 2º A partir do dia 07/04/2020, enquanto perdurar o período de pandemia Covid-19, os profissionais da educação deverão assinar o livro de ponto somente no dia em que estiverem cumprindo seu horário de trabalho na instituição escolar.
- § 3º Devido a pandemia Covid-19 a partir do dia 23/03/2020 o livro de ponto deverá ter as seguintes observações:

I - Período de Registro – 23/03/2020 a 06/04/2020.

"Considerando a publicação do Decreto Estadual Nº 4593 – R, que Declara Estado de Emergência em Saúde Pública, devido o surto do COVID-19, no período de 23/03/2020 a 06/04/2020, as aulas da Rede

Municipal de Ensino foram suspensas como forma de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), sendo, o período como antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho, conforme Decreto Municipal Nº 4140, de 17/03/2020".

II - Período de Registro – 07/04/2020 a 28/04/2020.

"Considerando o Decreto Estadual Nº 4625 – R de 04/04/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), em seu artigo 2º, determina a prorrogação da suspensão das aulas em todo Estado do Espírito Santo, bem como Decretos Municipais Nº 4140, de 17/03/2020, Decreto 4.142, de 19/03/2020, determinando também que os funcionários da Rede Municipal de Ensino realizaram trabalhos em Sistema de rodízio de servidores e adoção do Sistema home-office".

III - Período de Registro a partir de 29/04/2020 por tempo indeterminado.

"Considerando o Decreto Nº 4172, de 29 de abril de 2020, no Artigo 1º, que dispõe sobre a Prorrogação da Suspensão das Aulas por prazo indeterminado na Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Alta -ES".

IV - Período de Registro a partir de 26/10/2020 até 31/12/2020.

"Considerando a Portaria/SEME Nº 52, de 26 de outubro de 2020, determina continuidade das aulas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta /ES até 31/12/2020 com o Programa de Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP's), na forma regulamentada da Portaria SEME/046/2020 DE 08/07/2020.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal deverão organizar e arquivar todos os registros referentes ao período de pandemia (COVID – 19), Decreto Municipal Nº 4140, de 17 de março de 2020, Decreto Nº 4.142, de 19 de março de 2020, Portaria/SEME Nº 041/2020, de 24 de março de 2020, Decreto Municipal Nº 4149/2020, de 06 de abril de 2020, Decreto Municipal Nº 4172/2020, de 29 de abril de 2020, Portaria/SEME Nº 046 de 08/06/2020, Portaria/SEME Nº 50 de 13 de agosto de 2020, Portaria/SEME Nº 51, de 28 de agosto de 2020 e Portaria SEME Nº 52/2020 de 26/10/2020.

Parágrafo único. O registro das Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAP's) são fundamentais para a reorganização do calendário e comprovação do cômputo da equivalência de horas cumpridas, em relação às 800 horas previstas na legislação.

Art. 34 Fica revogado o Art. 13º da Portaria/SEME Nº 046 de 08 de junho de 2020, que institui Programa de Atividades de Apoio Pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art.35 Os casos omissos serão resolvidos junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/03/2020.

Vargem Alta – ES, 13 de novembro de 2020.

Presidente do CME
Flávio Ferreira Barbosa

Homologado em / /2020.

Secretária Municipal de Educação
Maria Ernesta Zanette Tavares
Decreto 4046/2019

17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													
32													
33													
34													
35													

LEGENDA: AP= Aprovado(a) PROM= Promovido(a) DES= Desistente REP= Reprovado(a) TRANSF= Transferido(a)

Assinatura do professor (a)

ACAP's – Atividades Complementares de Apoio Pedagógico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Paulino Francisco Moreira,172- Centro – Vargem Alta/ES Telefone (28) 3528-1339

ANEXO V

Escola: _____ Código do INEP: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

TRANSFERÊNCIA/DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o(a) aluno(a) _____

_____ INEP _____,

nascido(a) (a) no dia ____/____/____, inscrito no CPF nº _____

filho (a) da senhora _____

e do senhor _____,

esteve matriculado (a) nesta Instituição de Ensino na turma de _____,
no ano letivo de 2020.

OBSERVAÇÕES:

A partir de 10/02/2020 a 19/03/2020 – 26 (vinte e seis) dias letivos presenciais o aluno obteve o número de faltas: _____.

As aulas presenciais foram suspensas a partir de 16/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 4597-R de 16/03/2020 e Decreto Municipal Nº 4140/2020 e a partir de 07/04/2020, o (a) aluno (a) cumpriu as Atividades Complementares de Apoio Pedagógico (ACAPs), não presenciais, com amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020 e na Portaria/SEME Nº 046 de 08 de junho de 2020.

O aluno cumpriu as ACAPs: () ativamente () parcialmente () não cumpriu

Vargem Alta-ES, _____ de _____ de _____.

Diretor(a) Escolar

PORTARIA/SEME Nº 055/2020, de 12 de novembro de 2020.

PRORROGA MANDATO DE COORDENADOR DE TURNO DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA/ES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 4046/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o mandato da professora **Cristiana Maria Vicente de Assis**, matrícula funcional nº 002183, para exercer a função de Coordenador de Turno, a partir de 21/03/2020, no CMEI Assumpta Altoé Milaneze.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 21/03/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Ernesta Zanette Tavares
Secretária Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta-ES
Decreto 4046/2019

PORTARIA/SEME Nº 056/2020, de 12 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 054/2020, QUE PROCEDE A PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Nº 4046/2019;

RESOLVE:

Art. 1º O anexo único, da Portaria 054/2020, de 29 de outubro de 2020, que procede a promoção dos profissionais efetivos do magistério público do município de Vargem Alta, face à conclusão do processo de avaliação de desempenho, no que diz respeito à professora J.P.R., passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO	ADMISSÃO	NOVA REFERÊNCIA	DATA A SER CONSIDERADA PARA EFEITO DA PROMOÇÃO
J.P.R.	004643	PMF D III	18/07/2011	04	18/07/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à data de enquadramento de cada servidora.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Ernesta Zanette Tavares
Secretária Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta-ES
Decreto 4046/2019

PORTARIA SEME Nº 57/ 2020, 17 de novembro de 2020.

Estabelece Normas de Rematrícula e Matrícula Novas da Educação Básica para a Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Alta, para o ano letivo de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Nº 4046/2019.

RESOLVE:

Art. 1º O Processo de Organização da Rematrículas e Matrículas Novas da Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória na Educação Básica (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e

Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, conforme normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º Compete a Secretária Municipal de Educação, ao Diretor e ou responsável pela Unidade Escolar divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, aos pais de estudantes e população em geral, o período para a Rematrículas e Matrículas Novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para a sua efetivação.

Art. 3º Todas as Unidades Escolares são responsáveis pela realização da matrícula quando procuradas pelas famílias, de atender a etapa de ensino pleiteada ou de ter disponível a vaga solicitada.

Art. 4º As Unidades Escolares deverão observar as regras de distanciamento social, bem como os protocolos de higienização dos espaços e dos indivíduos para evitar a disseminação do Coronavírus.

Art. 5º A programação de vagas da Rede Municipal de Ensino para atendimento escolar do ano letivo de 2021 será realizada pelas unidades escolares, com a orientação da Equipe de Coordenação da Educação Infantil e Ensino Fundamental da SEME.

Parágrafo Único. As Unidades Escolares deverá garantir o Continuum Curricular 2020/2021 aos estudantes já matriculados em 2020 e a demanda de matrículas novas apresentada para o ano de 2021, Conforme Resolução do CME 004/2020, Capítulo III, Art. 10º , 11º inciso 1º ao 5º.

Art. 6º Em atendimento ao prescrito no Art. 4º da LDB – Lei Nº 9394/96 alterada pela Lei nº 12.796/2013 - “a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade”.

§ 1º A matrícula na Pré – Escola, segunda etapa de Educação Infantil e primeira etapa da Educação Básica, é obrigatoriedade e assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completarem quatro anos de idade até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula;

§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após a data de 31 de março devem ser matriculadas em Creche na turma do Infantil IV, primeira etapa da Educação Infantil;

§ 3º O controle de frequência pela instituição de Educação pré-escolar será exigido à frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré -requisito para a matrícula no Ensino Fundamental;

§ 5º Não será admitida a retenção da criança na Educação Infantil, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental;

§ 6º Os servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Alta só poderão matricular os filhos nas Unidades de Educação Infantil após o encerramento da Licença Maternidade / Paternidade amparada por Lei Federal Nº Lei 11.770 /2008;

§ 7º O atendimento no Infantil I fica restrito ao CMEI “Agnes Yung” e CMEI “Vale da Lua”.

Art. 7º A distribuição de turmas para ingresso na Educação Infantil ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - Creche (4 meses a 3 anos e 11 meses)

- a) Infantil I – 4 meses a 11 meses até 31/03;
- b) Infantil II – 01 ano a 01 ano e 11 meses até 31/03;
- c) Infantil III – 02 anos a 02 anos e 11 meses até 31/03;
- d) Infantil IV – 03 anos a 03 anos e 11 meses até 31/03.

II - Pré-escola (4 e 5 anos)

- a) Infantil V – 04 anos a 04 anos e 11 meses até 31/03;
- b) Infantil VI – 05 anos a 05 anos e 11 meses até 31/03.

Art. 8º O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, na Rede Pública Municipal de Vargem Alta, será ofertado nos Anos iniciais e do 1º ao 5º ano e Anos Finais de 6 ao 9º ano, respeitando a faixa etária em legislação vigente, abrangendo a população na faixa etária de 6 aos 14 anos de idade e se estende, a todos os que em idade própria não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorre a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data de 31 de março, deverão ser matriculados na Pré-Escola na Turma do Infantil VI, segunda etapa da Educação Infantil conforme Resolução Nº 2, de 9 de outubro de 2018.

Art. 9º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para as Rematrículas e Matrículas novas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

I - Rematrículas: **23/11/2020 a 27/11/2020;**

II - Matrículas Novas: **30/11/2020 a 04/12/2020.**

Parágrafo Único. Todas as Unidades Escolares após o período de efetivação das Rematrículas e Matrículas Novas deverão organizar a relação geral das turmas por série e encaminhar ao Setor de Inspeção Escolar/Setor Pedagógico até a data de **10/12/2020.**

Art. 10 A Rematrícula e matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 11 A Rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização da Unidade Escolar, devendo

ser apresentados os documentos abaixo e registrados na Ficha de Matrícula do aluno.

I. Cópia do CPF e RG dos pais ou responsáveis; II. Cópia do CPF do estudante.

§ 1º Quando a rematrícula não for confirmada mediante a presença e assinatura dos pais ou responsáveis, o aluno perderá o direito à vaga, sendo esta disponibilizada para novas matrículas;

§ 2º Cabe à Direção da Unidade Escolar e os Professores da Escolas do Campo junto com o pedagogo responsável da SEME encaminhar ao Conselho Tutelar relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivarem a rematrícula.

Parágrafo Único. A ausência da apresentação de um dos documentos citado nos incisos

I, II, deste artigo não impedirá a efetivação da Rematrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar/Professores da Escolas do Campo ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

Art. 12 Para a efetivação da Matrícula Nova na (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais) será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei 11.274/09, Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17/12/2009, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I. Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Histórico Escolar ou declaração, datada de dezembro de 2020, que comprove a escolaridade do estudante;

III - Cópia da conta de energia elétrica em que conste o código de identificação, como comprovante de residência;

IV - Cópia do Cartão de vacinação em dia;

V - Cópia do Cartão do Bolsa Família;

VI - Cópia do Cartão do SUS;

VII. Cópia do CPF e RG dos pais ou responsáveis; VIII. Cópia do CPF do estudante.

§ 1º Além dos documentos estabelecidos nos incisos de I a IV, a Unidade Escolar deverá atender ao disposto na **PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2019 SESAVA/SEME PMVA, DE 30 DE JULHO DE 2019, que ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE DO CARTÃO DE VACINAÇÃO A SER APRESENTADO ÀS UNIDADES ESCOLARES COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO QUE FARÁ PARTE DA FICHA DE MATRÍCULA DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA;**

§ 2º O aluno que utilizar o Transporte Escolar, obrigatoriamente deverá apresentar o comprovante de energia elétrica.

Parágrafo Único: A ausência da apresentação de um dos documentos citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar/Professores da Escolas do Campo ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

Art. 13 No ato da Matrícula e Matrículas novas a Unidade Escolar registrará na Ficha de Matrícula do aluno informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. As informações de que trata o artigo anterior deverão ser fornecidas pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno quando maior de idade.

Art. 14 Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único. Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, a escola deverá cadastrar os alunos excedentes, identificando-o com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, para viabilização das vagas necessárias.

Art. 15 A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares para o atendimento aos pais de alunos.

Art. 16 Nas Escolas do Campo durante o período de férias escolares os pais e ou responsável devem procurar a SEME caso necessário para efetivação de Matrícula Nova.

Art. 17 O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em escola próxima de seu domicílio, de acordo com a Portaria Nº 036-R de 19 de abril de 2003.

§ 1º Não fará jus ao Transporte Escolar o estudante que residir a uma distância menor que 03 (três) quilômetros da escola, bem como aquele que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga;

§ 2º O aluno que depender de Transporte Escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para o atendimento, de forma a facilitar o atendimento à demanda;

§ 3º - Na impossibilidade do atendimento ao disposto no § 1º e no § 2º a escola adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos;

§ 4º - Caberá aos responsáveis pelas Unidades Escolares municipais viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 18 Na organização das turmas para o ano letivo de 2021 deverá ser observado o disposto nas orientações emanadas no Regimento Comum das Unidades Escolares Resolução CME 007/2015 de acordo com as seguintes orientações:

I - Educação Infantil:

a) Crianças de 4 meses a 11 meses – 06 alunos integrais ou parciais por turno, para

01 Professor. Acima desse número terá direito a um auxiliar de sala;

b) Crianças de 01 ano a 01 ano e 11 meses – 08 alunos integrais ou parciais por

turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;

c) Crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses – 10 alunos integrais ou parciais por

turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;

d) Crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses – 10 alunos integrais ou parciais por

turno, para 01 Professor. Acima desse número terá direito a auxiliar de sala;

e) Crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses - 20 alunos para 01 professor sem

direito a auxiliar de sala;

f) Crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses – 20 alunos para 01 Professor sem

direito a auxiliar de sala.

II - Ensino Fundamental:

a) 1º e 2º anos – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

b) 3º ao 5º anos – 30 (trinta) alunos por turma;

c) 6º ao 9º anos – 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

Art. 19 Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino é vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer taxa para matrícula, matrícula nova ou expedição de documentos.

Art. 20 Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Os servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 21 O aluno não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade, sexo e Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

Art. 22 Compete aos responsáveis pelas Unidades Escolares, em parceria com a

Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para Unidade Escolar.

Art. 23 O funcionamento das Unidades Escolares no ano letivo de 2021 está sujeito ao que estabelece o Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) da transmissão do novo coronavírus, elaborado em cada Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Os Planos Estratégicos de Prevenção e Controle (PEPC) escolares serão acompanhados pelo Comitê Municipal e foram elaborados com base no PEPC Municipal e nas orientações contidas nas Portarias Conjuntas SEDU/SESA 01-R de 08 de agosto de 2020 e SESA/SEDU 02-R de 29 de setembro de 2020 que estabelecem as medidas de segurança sanitária para o funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 24 Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maria Ernesta Zanette Tavares

Secretária Municipal de Educação

Decreto 4046/2019

PORTARIA/SEME Nº 059/2020, de 16 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 047/2020, QUE PROCEDE A PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Nº 4046/2019;

RESOLVE:

Art. 1º O anexo único, da Portaria 047/2020, de 06 de julho de 2020, que procede a promoção dos profissionais efetivos do magistério público do município de Vargem Alta, face à conclusão do processo de avaliação de desempenho, no que diz respeito à professora L.M.P, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNCIÓNÁRIO	MATRÍCULA	CARGO	ADMISÃO	NOVA REFÊNCIA	DATA A SER CONSIDERADA PARA EFEITO DA PROMOÇÃO
L.M.P.	002175	PMFD III	01/02/2007	08	01/03/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à data de enquadramento de cada servidora.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Ernesta Zanette Tavares
Secretária Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta-ES

Decreto 4046/2019

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 55/2020

PROCEDE A PROGRESSÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, FACE A CONCLUSÃO DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos, procedido pela Comissão respectiva, na forma da Lei 1.146/2016 e alterações, resolve:

Artigo 1º Fica estabelecido o novo enquadramento salarial dos servidores públicos efetivos abaixo relacionados, no Plano de Carreira e de Vencimentos da Câmara Municipal de Vargem Alta, na forma do Anexo IV da Lei 1.146/2016, alterado pela Lei 1.285/2019, em razão da progressão salarial realizada mediante processo de avaliação.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	REF ATUAL	NOVA REF
----------	-----------	-------	--------------------	-----------	----------

E.R.A.P. A.	215	SERVE NTE	01/06/2020	NÍVEL I-E	NÍVEL I-F
F.M.F.T	223	SERVE NTE	01/06/2020	NÍVEL I-E	NÍVEL I-F
G.M.M. B	213	ADVOGADO II	01/06/2020	NÍVEL X-III-E	NÍVEL X-III-F
G.S.S	216	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	01/06/2020	NÍVEL X-E	NÍVEL X-F
S.B.S	222	ADJUNTO DE SECRETARIA II	25/06/2020	NÍVEL IV-E	NÍVEL IV-F
S.P.N.	245	MOTORIZISTA	03/09/2020	NÍVEL II-D	NÍVEL II-E
T.D.S	217	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	01/06/2020	NÍVEL VII-E	NÍVEL VII-F
V.E.N.	226	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	01/08/2020	NÍVEL VII-E	NÍVEL VII-F
V.P.B.G. F.	224	CONTADOR II	23/07/2020	NÍVEL XIII-E	NÍVEL XIII-F

Artigo 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do novo enquadramento de cada servidor, na forma do Anexo IV da Lei 1.285/2019.

Vargem Alta – ES, 17 de novembro de 2020.

LUCIANO QUINTINO
PRESIDENTE

ATO Nº 56/2020, de 17 de novembro de 2020.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR VALMIR EULALIO DO NASCIMENTO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido férias ao servidor **VALMIR EULALIO DO NASCIMENTO**, Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, para gozo no período de 16 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 16 de novembro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO QUINTINO
VEREADOR-PRESIDENTE

ATO Nº 57/2020, de 17 de novembro de 2020.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GEIZA MARIA MENGAL BETINI, ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido férias a servidora **GEIZA MARIA MENGAL BETINI**, Advogada da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, para gozo no período de 17 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 17 de novembro de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO QUINTINO
VEREADOR-PRESIDENTE



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

ADAUTO JULIANO VIEIRA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

JOSÉ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com